



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

075

**LEI Nº 3.193/97**

*Art. 3º - Cessa a Lei terão vigência  
o prazo de contratação.*

*Art. 4º - Cessa a Lei terão vigência*

**“DEFINE A SITUAÇÃO DE  
EMERGÊNCIA QUE PERMITE A  
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO,  
DE OPERADORES DE REDE ELÉTRICA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**PAULO ROBERTO BIER**, Prefeito  
Municipal de Santo Antônio da Patrulha,  
no uso das atribuições que lhe são  
conferidas por Lei.

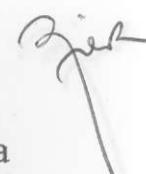
**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica considerada situação de emergência, que autoriza a contratação de excepcional interesse público, de 02 (dois) operadores de rede elétrica, pelo período de 03 (três) meses, tendo em vista que, dois servidores pertencentes ao quadro geral na categoria funcional citada, encontram-se em licença, um em licença de saúde por tempo indeterminado e o outro em licença de 02 (dois) anos, para tratar de interesse particular.

**Art.2º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, temporariamente, 02 (dois) Operadores de Rede Elétrica, com vencimentos individuais e mensais em valor equivalente a 3,995 PR-Padrão Referência municipal (PR, criado através do disposto no art.37 da Lei Municipal nº 2.279/90), para atender necessidades especificadas nesta Lei.

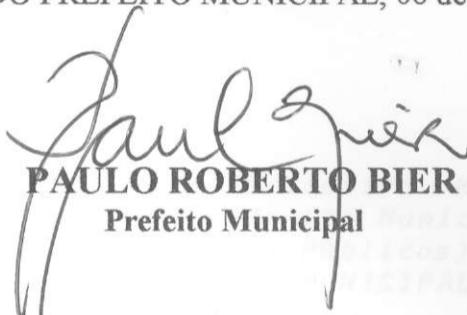
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

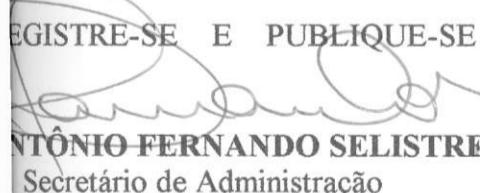
076



- Art. 3º** - Os contratos firmados de acordo com a presente Lei terão vigência pelo prazo de 03 (três) meses, à partir da assinatura do contrato.
- Art. 4º** - Os Operadores de Rede Elétrica contratados na forma desta Lei, terão direitos assegurados através do que dispõe o art. 239 da Lei nº 2.278/90, que “dispõe sobre o RJU - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.”
- Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.
- Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor à partir da data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 de novembro de 1997

  
**PAULO ROBERTO BIER**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
  
**ANTÔNIO FERNANDO SELISTRE**  
Secretário de Administração